

**ESTADO DE MINAS GERAIS** CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-232 - Janaúba - MG

### DECRETO MUNICIPAL Nº 146 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001 Janaúba, 19 111

DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO DOS VALORES CONTÁBEIS DO ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2020.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em especial ao cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 101/2000.

#### DECRETA:

- Art. 1º Fica determinado ao serviço de contabilidade da Administração Municipal de Janaúba que providencie a adequação dos valores constantes das contas classificadas no Ativo Financeiro e Passivo Financeiro constantes do Balanço do Município com a avaliação realizada pela comissão instituída para esse fim.
- § 1º Os saldos das contas do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro ao final do exercício de 2019, deverão expressar fielmente os valores dos créditos e débitos com os respectivos favorecidos.
- § 2º Os valores classificados no Passivo Financeiro sob o título de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, os quais forem cancelados e que tiverem a comprovação do direito do fornecedor pelo pagamento dos restos a pagar, deverá o seu crédito ser novamente empenhado à conta de dotação específica para pagamento de despesas de exercícios anteriores.
- § 3º Os cheques emitidos e não resgatados dentro do prazo legal, deverão ser cancelados, e poderão ser novamente empenhados à conta de dotação específica para pagamento de despesas de exercícios anteriores, caso o fornecedor comprove o direito ao recebimento da quantia cancelada.
- Art. 2º O Serviço de Contabilidade juntamente com o Órgão de Controle Interno deverão providenciar esforços para que os valores constantes do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do Balanço do Município sejam conciliados mensalmente, expressando a verdadeira situação patrimonial durante todo o exercício financeiro.

Administração "Juntos Fazemos Melhor" - 2017 a 2020 Decreto nº 146/2020



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-232 - Janaúba - MG

Art. 3º - Os saldos das contas constantes do artigo 1º, relativas ao Poder Legislativo serão de responsabilidade exclusiva de seus representantes.

Parágrafo Único – Ocorrendo a conciliação dos saldos das contas do Poder Legislativo, os lançamentos necessários deverão ser enviados ao Poder Executivo para fins da efetivação da consolidação da prestação de contas do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba/MG, 19 de novembro de 2020

Carlos Isaildon Mendes

Prefeito de Janaúba





ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-232 - Janaúba - MG

### INSTRUÇÕES PARA CONCILIAÇÕES:

#### Ativo:

Dentre as contas constantes do ativo financeiro, primeiramente, precisamos averiguar as conciliações bancárias. Nas conciliações bancárias, precisamos averiguar as seguintes situações:

- a) Cheques emitidos com período superior a seis meses;
- b) Débitos e créditos conciliados oriundos de datas pretéritas;
- c) Valores de pendências judiciais que não foram devidamente empenhadas.

No caso dos cheques, temos o seguinte esquema para demonstrar a validade dos cheques emitidos:

CHEQUES À VISTA – PRAZOS											
APRESENTAÇÃO	PARA	PRAZO	) D	E 3	0	DIAS	PRAZO	DE	60	DIAS	
PAGAMENTO CONTADO			ADO	S D	DA DATA CONTADOS DA DATA					ΓA DE	
		DE	EMI	SSÃ	0	DO	EMISSÃ	OD C	CHE	QUE -	
		CHEQ	UE	- (	QU.	ANDO	QUANDO	) EM	IITIDO	EM	
		EMITIE	00	NA	M	ESMA	PRAÇA I	DIFER	ENTE		
		PRAÇA	A								
PRAZO PARA PROPOSITURA DA 6 MESES CONTADOS A PARTIR DA								R DA			
AÇÃO EXECUTÓRIA				DATA MÁXIMA DE APRESENTAÇÃO,							
				RES	SPI	ECTIVA	AMENTE	30 D	IAS C	OU 60	
				DIA	S.						
					300 D						

3





ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-232 - Janaúba - MG

CHEQUES A PRAZO – PRAZOS											
APRESENTAÇÃO	PARA	PRAZO	DE	30	DIAS	PRAZO	DE	60	DIAS		
PAGAMENTO		CONTADO	OS A	PART	IR DA	CONTAD	OS A	PART	IR DA		
		DATA		APRA	ZADA	DATA		APRA	ZADA		
		QUANDO	EN	MITIDO	NA C	QUANDO	) EN	1ITIDC	) EM		
		MESMA PRAÇA				PRAÇA DIFERENTE					
PRAZO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO			ÃO	6 MESES CONTADOS A PARTIR DA							
EXECUTÓRIA				DATA	LIMITE	DE APRE	ESEN'	TAÇÃ	)		

Dessa forma, precisamos verificar qual foi a data de emissão dos cheques, e como órgãos públicos não podem emitir cheques pré-datados, todos os documentos com prazo superior a 6 meses devem ser cancelados, lembrando, que de acordo com o decreto em anexo, caso o credor comprove o direito, poderá ser o valor novamente empenhado como despesas de exercícios anteriores.

Os valores relativos a pendências judiciais devem ser motivo de averiguação junto ao setor jurídico das prefeituras, pois, se a demanda já foi extinta, os valores precisam ser empenhados, e se do bloqueio judicial resultou a abertura de uma nova conta bancária, precisa dos extratos da referida conta para ser feita sua contabilização.

Os débitos pendentes na conciliação bancária precisam ser destacados e os documentos que o comprovem devem ser analisados para saber qual o caso concreto. Se apenas aconteceu de se fazer o pagamento do empenho, não tendo sido quitado, provavelmente deveremos lançar uma receita para matar tais valores.

Com relação aos créditos, o problema é mais grave e complexo, pois para fazer um cancelamento desse valor, precisa-se saber exatamente do que se trata, pois, o município não pode simplesmente abrir mão de valores a serem recebidos, sob pena de o prefeito responder por ato de improbidade administrativa. Cada caso concreto deve ser analisado.



### ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-232 - Janaúba - MG

### Valores inscritos em Devedores Diversos

Os mesmos problemas detectados no item anterior precisam ser observados, precisa-se de muito cuidado ao cancelar valores inscritos em devedores diversos, pois, se tais valores forem créditos junto a terceiros, o melhor a fazer, é entrar com ação judicial para cobrança.

#### 2 - Passivo Financeiro.

Dentre os valores constantes no passivo financeiro, o primeiro e mais difícil item a ser avaliado são os valores inscritos em Restos a Pagar.

Ao final da avaliação, deve ser emitida lista com todos os valores inscritos em restos a pagar, separando os processados dos não processados, como também qual o vinculo dos mesmos.

Quando do cancelamento dos Restos a pagar, temos que indicar o motivo de cancelamento dos mesmos. Para os empenhos com mais de 5 anos, vamos cancelar por prescrição, de acordo com o Decreto 20.910/32 e com o Decreto-Lei 4.597/42.

Não são necessários maiores delongas, basta relacionar todos os restos a pagar que se encontram nessa situação e relacionar para cancelar.

Dos que restaram, temos os restos a pagar não processados inscritos nos últimos 5 anos. Para cancelar, basta relacionar e justificar o que são despesas não processadas, e informar que a administração não tem mais interesse na efetivação de tais despesas.

O Problema maior são as Notas de Empenho, que foram inscritas como restos a pagar processados, e que precisam ser cancelados. Para estes, a comissão precisa justificar cada empenho, o motivo de seu cancelamento.

Deve-se alertar para o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que o próximo exercício é o ultimo da atual legislatura, e para um melhor controle, tais documentos devem ser cancelados esse ano, para facilitar os trabalhos no ano que vem como a programação dos pagamentos dessas despesas.

#### Códigos extra-orcamentários

Cada um precisa ser analisado, para saber se o valor da dívida equivale ao inscrito na contabilidade, para comprovar o saldo pode-se pegar extratos junto aos credores que comprovem os valores ao qual se quer deixar registrado na contabilidade.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-232 - Janaúba - MG

Tais valores incidem no cálculo das disponibilidades financeiras para efeitos do art. 42 da Lei Complementar 101.

É importante observar os valores inscritos que poderiam ter sido embutidos em parcelamentos de débitos como previdência própria e INSS.

Contas bancárias antigas que não tem movimento

Existem algumas contas bancárias antigas que contém saldo financeiro e não são movimentadas. Oportunidade para acabar com esses valores, transferindo-os para outras contas, evitando assim ter que tirar extrato todos os dias para processar ao fechamento diário.